



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

MBP

Nº 70072326697 (Nº CNJ: 0442863-37.2016.8.21.7000)

2016/CÍVEL

AÇÃO DIRETA DE ÓRGÃO ESPECIAL

INCONSTITUCIONALIDADE

Nº 70072326697 (Nº CNJ: 0442863- COMARCA DE PORTO ALEGRE

37.2016.8.21.7000)

PREFEITO MUNICIPAL DE VIAMAO PROPONENTE

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES REQUERIDO

DE VIAMAO - RS

PROCURADOR GERAL DO ESTADO INTERESSADO

DESPACHO

Vistos.

Após o indeferimento da liminar pleiteada, a Câmara Municipal de Vereadores de Viamão foi cientificada e ofereceu manifestação pela improcedência da ação.

Em seguida, o Procurador-Geral do Estado, citado, pugnou pela manutenção do dispositivo questionado.





@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

MBP

N° 70072326697 (N° CNJ: 0442863-37.2016.8.21.7000)

2016/CÍVEL

Os autos foram remetidos ao Ministério Público para parecer do ilustre Procurador-Geral de Justiça.

Vieram os autos conclusos.

Tenho por acolher a diligência solicitada pelo ilustre Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, o qual pugnou pela intimação do Prefeito Municipal de Viamão para que promovesse a juntada de cópia do processo legislativo da Lei nº 3.094/2002, do Município de Viamão, bem como da respectiva certidão de vigência, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, por ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação (arts. 3º, parágrafo único e 4º, ambos da Lei Federal nº 9.868/1999, c/c arts. 320, 321, 330, inciso IV, 354 e 485, inciso I, todos do Código de Processo Civil vigente).

Concedo o prazo de 10 dias para que a parte promova a diligência solicitada.

Intime-se.

Após, dê-se nova vista ao Procurador-Geral de Justiça.





@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

MBP

N° 70072326697 (N° CNJ: 0442863-37.2016.8.21.7000) 2016/CÍVEL

Porto Alegre, 22 de março de 2017.

DES. MARCELO BANDEIRA PEREIRA,
Relator.